CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003368/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051087/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207810/2026-95
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 10.401.977/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATHEUS JOSE VARGAS TISCHLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio** , com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2026:

A) Empregados em geral - **R$ 1.978,00** (Um mil novecentos e setenta e oito reais);

B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - **R$ 1.932,00** (Um mil novecentos e trinta e dois reais);

C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - **R$ 1.884,00** (Um mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

EMPREGADOS EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A) Empregados em geral - **R$ 1.962,00** (Um mil novecentos e sessenta e dois reais);

B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - **R$ 1.919,00** (Um mil novecentos e dezenove reais);

C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - **R$ 1.872,00** (Um mil oitocentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro: Após o término do contrato de experiência o empregado deverá receber o salário minímo profissional da categoria, de acordo com alínea de enquadramento**.**

Parágrafo Segundo: A partir de Fevereiro de 2026, o valor do salário hora do Menor Aprendiz será de **R$ 8,06** (Oito reais e seis centavos).

Parágrafo Terceiro: Os pisos mínimos profissionais estabelecidos nesta Cláusula serão reajustados em 01 de maio de 2026, nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de maio de 2026, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em 01 de maio de 2025.

Em **01 de maio de 2027**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados com a seguinte possibilidade:

a) Serão reajustados, pela inflação medida pelo **INPC acumulado (que corresponde ao**

período de 01/05/2026 a 30/04/2027), mais um ganho real de 1%; ou pelo, **índice de percentual (%) de aumento do Piso Regional do Estado do RS**;

b) A partir da assinatura do Termo Aditivo à CCT de maio de 2027 o Sindicato profissional e o Sindicato patronal comunicarão o índice a ser aplicado, bem como tabela correspondente profissional, aditando a presente Cnvernção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradígma ou tratando-se de empresas constituídas e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a aplicação da tabela proporcional, nenhum empregado poderá ficar abaixo do piso da categoria profissional ajustado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAI/25	5,35%
JUN/25	4,88%
JUL/25	4,53%
AGO/25	4,33%
SET/25	4,33%
OUT/25	3,69%
NOV/25	3,55%
DEZ/25	3,42%
JAN/26	3,10%
FEV/26	2,60%
MAR/26	1,93%
ABR/26	0,91%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa quando remunera seus empregados na base de comissões fica obrigada a anotar na CTPS Digital ou contrato individual o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriados.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PAGAMENTO RESCISÃO

A empresa fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

a) até o 10º (décimo) dia útil imediato ao término do contrato ou;

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas normais trabalhadas e horas extras; juntamente com o cartão ponto (caso o empregado solicitar), onde conste o saldo de horas (positivas ou negativas) que irá para o mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS DAS CORREÇÕES SALARIAIS ATRASADAS

As diferenças salariais a partir de **01/05/2026 (maio, junho, julho e agosto),** decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até o dia **15 de SETEMBRO de 2026**.

Parágrafo primeiro: A cada 1 (um) dia de atraso no pagamento dessas diferenças serão

acrescidos o valor de R$50,00.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, a empresa será obrigada a fornecer ao empregado a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A empresa obriga-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação a título de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com valores, no valor de **10%** (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que a referida gratificação não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média das

comissões dos últimos 03 (três) meses do ano a que referir-se, somando-se o salário fixo, quando houver.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e **100%** (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQÜÊNIO

Fica garantido um adicional mensal de **5%** (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, consecutivos ou não, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração, até completar um total de 4 (quatro) quinquênios.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale transporte de que trata-se a Lei nº 7819/87, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/1987.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa em caso de não possuir convênio ou creche própria pagará a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos de idade auxílio creche mensal em valor equivalente a 10 % (dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá solicitar a todos os seus empregados que tenham filhos menores de 06 (seis) anos de idade, a Certidão de Nascimento; para que os mesmos tenham direito a esse auxílio creche ou os empregados poderão encaminhar ao RH da empresa essa certidão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS Digital do empregado, a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão de contrato de trabalho e/ou o pedido de demissão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, deverá ser homologado no Sindicato e só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato Profissional, nas seguintes condições.

Parágrafo Primeiro: A empresa que descumprir esta cláusula, pagará ao empregado, no prazo máximo de 10 (dez dias) a partir do pagamento das verbas rescisórias, na presença de representante da entidade profissional, uma MULTA no valor de 01 (um) piso da categoria; desde que o empregado tenha contribuído nos termos da cláusula 46ª desta Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato obreiro.

Parágrafo Segundo: Os empregados que não contribuírem com Sindicato, referente a Contribuição Negocial, desobriga a empresa de homologar a rescisão no Sindicato, sem o pagamento da referida multa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A empresa, quando dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho, durante o aviso prévio, deverá fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com 03 (três) anos de serviço na mesma empresa terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 10 (dez) dias indenizados.

Parágrafo primeiro: Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, desde que reúnam as duas condições, terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 30 (trinta) dias indenizados.

Parágrafo segundo: As vantagens previstas no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula são excludentes, não somando-se entre si.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio dado pelo empregador, deverá ele optar pela redução de 07 (sete) dias corridos ou 02 (duas) horas diárias, no horário que melhor lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias e no **máximo 90 dias**, devendo a empresa fornecer cópia do mesmo no ato da admissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: O empregado que por qualquer motivo (férias, afastamento por doença ou outra situação) for substituir um cargo de chefia, este empregado substituto deverá receber a diferença salarial pelo período em que desempenhar a função, conforme o art. 450 da CLT e Súmula 159 do TST.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A empresa quando exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

Parágrafo único: No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

A empresa não descontará do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde

que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas de Segunda-feira a Sábado, respeitada a seguinte sistemática:

a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de **60 (sessenta) dias,** limitado **a 30 (trinta) horas mensais,** sendo considerados módulos bimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, bimestralmente, no final dos meses de **JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO, DEZEMBRO, FEVEREIRO E ABRIL.**

b) As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado.

c) As empresas que utilizarem-se da compensação deverão seguir usando a mesma lógica (se optarem por folga deverão utilizar a mesma sistemática aditando o mesmo critério das horas extras) com controle de ponto da carga horária do empregado.

d) Na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto no final de cada mês, para o empregado acompanhar o saldo positivo ou negativo de horas.

e) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado, não contando os dias de feriados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que refere-se o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 15 minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa à sua remuneração e ao repouso semanal remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA HORÁRIO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas conforme cláusula 36ª - Jornada de Trabalho - desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará, até o limite máximo de 1 dia por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores de férias dos empregados comissionistas serão calculados com base na média das comissões percebidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

A empresa fica obrigada a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS.

Parágrafo Único: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário; por até 03 (três) dias por ano para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos, e acima, para os absolutamente e/ou relativamente incapazes inclusive os autistas para consulta médica ou internação hospitalar mediante comprovação de atestado e/ou declaração de acompanhamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato Profissional em suas dependências, desde que previamente ajustado, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante, bem como providenciarão a divulgação desses comunicados em mural com acesso de seus empregados, e que não tragam prejuízos à sua atividade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial aprovada em assembleia da categoria e instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração; além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado) no mês de **SETEMBRO/2026** já reajustado nos termos da presente CCT, 01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado) no mês de **OUTUBRO/2026** e 01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado) no mês de MARÇO/2027; recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o dia 05 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT**.**

a) Se a admissão do empregado ocorrer no mesmo mês de desconto previsto na CCT; os descontos desse novo empregado deverá ser integral e ocorrer no mês subsequente à admissão, repassando os valores ao Sindicato, conforme consta na CCT.

b) Se após a admissão do empregado já tiver ocorrido os descontos em favor do Sindicato, a empresa deverá fazer apenas 1(um) dia de desconto e seguir normalmente os outros descontos como consta na CCT.

c) Não poderá a empresa descontar mais do que 3 dias de contribuição dentro do mesmo ano, do mesmo empregado.

d) As contribuições não descontadas dos empregados nos meses dos referidos descontos serão única e exclusivamente das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito (manualmente) em papel de folha de ofício ou tamanho semelhante de cor branco (não será aceito outro tamanho de folha ou outra cor), na sede da entidade sindical convenente, em até 05 dias úteis da publicação do extrato da CCT na página do SEC de Cachoeira do Sul (www.seccachoeira.com.br) da área de abrangência da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas encaminharão ao sindicato o comprovante de

pagamento junto com a relação de todos os empregados contribuintes. Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão para conferência a relação de todos os seus empregados que contribuíram e não contribuíram para o Sindicato, nos termos da presente cláusula da CCT.

PARÁGRAFO QUINTO - O Sindicato só prestará assistência a aqueles empregados que contribuírem com o Sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão fazer as rescisões complementares daqueles empregados que **foram demitidos antes do reajuste da presente CCT, no prazo máximo até o último dia do mês subsequente à assinatura da CCT**; devendo a empresa fazer o desconto de 02 (dois dias) a título de contribuição negocial (se ainda não o fez), em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o dia 05 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 1/2 (meio) dia de salário vigente de todos os empregados do mês de salário de **SETEMBRO/2026** e **OUTUBRO/2026**. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir com importância inferior a R$ 80,00 (oitenta reais). O recolhimento deverá ser efetuado aos cofres da entidade até o 5° dia do mês subsequente, mediante guias emitidas pelo Sindicato Patronal junto à rede bancária ou nas agências lotéricas credenciadas à Caixa Econômica Federal sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato Patronal delibera que é assegurado o direito de oposição das empresas que oporem-se ao desconto da contribuição negocial em favor do sindicato. Após a divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho no site do sindicato www.sindigeneros.com.br, as empresas terão até 5 (cinco) dias úteis para protocolar a oposição na sede do Sindicato Patronal

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul convenente, **PODERÃO** utilizar a mão de obra de seus empregados nos domingos pela manhã, das **8h30min às 12h30min,** desde que cumpram as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - A abertura nestes dias estará condicionada ao fornecimento de **Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos com as contribuições em dia**, **assinada** entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão utilizar mão de obra de seus empregados neste dia, e, os **empregados que trabalharem nos domingos permitidos** no caput da cláusula, irão receber um **Prêmio ou uma Folga de 1 (um) dia, que deverá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias.**

a) O **PRÊMIO** estabelecido no **parágrafo segundo** será **pago em DOBRO** (as horas e minutos trabalhados), computando-se do primeiro minuto ao último minuto de trabalho do empregado, e caso haja uma jornada excedente ao horário estipulado, este não poderá ser superior a 01 (uma hora) e também deverá ser pago nos exatos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho. O **PRÊMIO** ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

b) As empresas **deverão pagar conforme parágrafo segundo, letra "a", as diferenças de salários nos contra cheques de SETEMBRO/2026** pelos domingos trabalhados desde o dia **01/05/2026 até o domingo anterior à assinatura**, da presente Convenção Coletiva de Trabalho para aqueles empregados que laboraram nestes dias.

c) As empresas poderão utilizar-se da prerrogativa de prorrogação da jornada constante na letra "a" somente para os trabalhadores que necessitam chegar 1 (uma) hora mais cedo ou sair até 1(uma) hora mais tarde, devendo essas horas excedentes serem pagas conforme já está estabelecido na letra "a" da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST, a qual aponta e viola o art. 7º, XV, da CF.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem no domingo, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/residência.

Parágrafo Quinto - O descumprimento dessa cláusula, ou qualquer um dos parágrafos, acarretará à Empresa ao pagamento de **MULTA**, **no valor de 3 (três) pisos normativos "Empregados em Geral"**, previsto na cláusula quarta, sendo esse valor dividido entre o empregado e o Sindicato quando da época do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS FERIADOS

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, **PODERÃO** utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes feriados elencados abaixo pela manhã, das **8h30min às 12h30min:**

07/09/2026 - Segunda-feira - Independência do Brasil,

20/09/2026 - Domingo - Dia do Gaúcho,

15/11/2026 - Domingo - Proclamação da República,

08/12/2026 - Terça-feira - Nossa Senhora da Conceição,

21/04/2027 - Quarta-feira - Tiradentes.

Com **EXCEÇÃO** dos Feriados que **PODERÃO** utilizar mão de obra de seus empregados das **8h30min às 20h30min**, desde que cumpram as seguintes disposições abaixo:

12/10/2026 - Segunda-feira - Nossa Senhora Aparecida,

02/11/2026 - Segunda-feira - Finados,

20/11/2026 - Sexta-feira - Consciência Negra.

Parágrafo Primeiro - A abertura nestes feriados estará condicionada ao fornecimento de **Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos** com as **contribuições em dia**, **assinada** entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão utilizar mão de obra de seus empregados neste dia, e, os **empregados que trabalharem nos feriados** permitidos no caput da cláusula, irão receber um **Prêmio**:

a) O **PRÊMIO** estabelecido no **parágrafo segundo** será **pago em DOBRO** (as horas e

minutos trabalhados), computando-se do primeiro minuto ao último minuto de trabalho do empregado, e caso haja uma jornada excedente ao horário estipulado, este não poderá ser superior a 01 (uma hora) e também deverá ser pago nos exatos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho. O **PRÊMIO** ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

b) As empresas **deverão pagar conforme parágrafo segundo, letra "a", as diferenças de salários nos contra cheques de SETEMBRO/2026** pelo feriado trabalhado no dia **04/06/2026**, conforme a presente Convenção Coletiva de Trabalho para aqueles empregados que laboraram neste dia.

c) As empresas poderão utilizar-se da prerrogativa de prorrogação da jornada constante na letra "a" somente para os trabalhadores que necessitam chegar 1 (uma) hora mais cedo ou sair até 1(uma) hora mais tarde, devendo essas horas excedentes serem pagas conforme já está estabelecido no **parágrafo primeiro, letra "a"** da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST, a qual aponta e viola o art. 7º, XV, da CF.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem no domingo, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/residência.

Parágrafo Quinto - O descumprimento dessa cláusula, ou qualquer um dos parágrafos, acarretará à Empresa ao pagamento de **MULTA**, **no valor de 3 (três) pisos normativos "Empregados em Geral"**, previsto na cláusula quarta, sendo esse valor dividido entre o empregado e o Sindicato quando da época do pagamento.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul **NÃO ABRIRÃO** suas portas **(MANHÃ E TARDE)**, sendo estas datas abaixo relacionadas, consideradas Feriados, ficando proibida a utilização de mão de obra nestes dias:

01/05/2026 - Sexta-feria - Dia do Trabalhador,

25/12/2026 - Sexta-feira - Natal,

01/01/2027 - Sexta-feira - Confraternização Universal,

09/02/2027 - Terça-feira - Carnaval,

26/03/2027 - Sexta-feira - Paixão de Cristo.

Parágrafo Sétimo - Fica estabelecido que os Feriados para o período **01/05/2027 a 30/04/2028,** serão negociados **após a assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra de seus empregados segunda-feira a sábado, das 8h da manhã até às 20h30min no período de **(01/05/2026 a 30/04/2028).**

Parágrafo Primeiro: Nos dias **24 de dezembro de 2026 e 2027** (véspera de NATAL) e **31 de dezembro de 2026 e 2027** (véspera de ANO NOVO), **será permitida a utilização de mão de obra das 8h até às 19h.**

Parágrafo Segundo: As partes ora convencionam, como sendo a última data para a abertura nos feriados o dia **30/04/2028**. Após essa data, se não houver renovação da Convenção Coletiva de Trabalho **2028/2029**, a possibilidade de abertura nos feriados com mão de obra de empregados fica expressamente proibida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESA FAMILIAR

As regras aqui estabelecidas nas **Cláusulas Quadragésima Oitava e Quadragésima Nona** não aplicam-se às empresas que tenham serviço de atendimento exclusivamente pelos sócios ou familiares até primeiro grau em linha reta (pai e filhos).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão de obra de empregados em desacordo com as **Cláusulas Quadragésima Oitava**, **Quadragésima Nona e Quinquagésima**, ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a **03 (três) pisos normativos da categoria "Empregados em Geral"**, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, sendo esse valor dividido entre o empregado e o Sindicato quando da época do pagamento.

Parágrafo Único - A referida multa quando devida será paga na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, RS, dentro do prazo de 10 dias corridos após a notificação realizada pela entidade profissional.

}

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

MATHEUS JOSE VARGAS TISCHLER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.